

- b) Ditado de quinze linhas de um texto do *Diário do Governo* (dez minutos).

#### Concursos para terceiros-oficiais

I) Noções gerais sobre a organização administrativa do ultramar português (Constituição, Lei Orgânica e Organização do Ministério do Ultramar). Organização administrativa provincial (órgãos de governo e suas atribuições, divisão administrativa, atribuições das autoridades e funcionários da administração civil).

II) Conhecimentos gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Civil Ultramarino, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Deveres e direitos dos funcionários;
- b) Cumprimento das ordens;
- c) Execução dos serviços;
- d) Disciplina.

III) Problemas práticos de redacção de um officio, nota, portaria (de nomeação, recondução, transferência ou promoção) ou certidão.

IV) Prova dactilográfica: cópia de sessenta linhas de um texto do *Diário do Governo* (trinta minutos).

#### Concursos para segundos-oficiais

I) Toda a matéria incluída nos programas dos concursos para terceiros-oficiais, com exclusão da prova dactilográfica.

II) Conceito de direito. Direito público e direito privado. Noções gerais de direito constitucional e direito administrativo.

III) Actos administrativos: sua divisão e classificação. Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos (forma e processo). Consequências da ilegalidade dos actos administrativos. Noções gerais do contencioso administrativo.

IV) Hierarquia das leis: leis, decretos-leis, decretos simples. Regulamentos e sua classificação. Início e cessação da vigência das leis, decretos e regulamentos. Interpretação das leis.

V) Pessoas colectivas de utilidade pública. Corpos e corporações administrativas. Tutela administrativa.

VI) Organização administrativa do ultramar português. Noções gerais sobre:

- a) Constituição Política da República Portuguesa;
- b) Lei Orgânica do Ultramar;
- c) Organização do Ministério do Ultramar;
- d) Estatutos das províncias ultramarinas;
- e) Reforma Administrativa Ultramarina.

VII) Conhecimentos gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e em especial sobre as seguintes matérias:

- a) Dos quadros e sua organização;
- b) Da competência em relação aos quadros;
- c) Do provimento dos cargos;
- d) Das categorias e situações dos funcionários;
- e) Do tempo e qualidade do serviço;
- f) Da antiguidade;
- g) Dos deveres e direitos dos funcionários;
- h) Do funcionamento dos serviços.

VIII) Serviços de secretaria. Redacção de documentos officiais sobre assuntos de serviço. Classificação dos documentos officiais e organização dos processos. Regras sobre a organização de arquivo. Conhecimento e escripturação dos livros que o devem constituir.

IX) Noções gerais sobre os serviços de notariado. Noções de documento, sua classificação e força proba-

tória. Vícios e falsidade dos documentos. Traslados, certidões e públicas-formas.

#### Concursos para primeiros-oficiais

I) Toda a matéria incluída nos programas dos concursos para segundos-oficiais.

II) Direitos e garantias individuais. Órgãos de soberania e suas relações. A lei, as sentenças judiciais e os actos de administração.

III) Fontes principais do direito administrativo. Lei e costume. Costume e praxe. Interpretação da lei administrativa: métodos e órgãos de interpretação. Aplicação da lei administrativa no tempo e no espaço. Hierarquia das leis.

IV) Actos administrativos, sua classificação legal. Vícios, nulidades, revogação e suspensão. Reclamações e recursos, hierárquico e contencioso. Requisitos para interposição do recurso contencioso. Efeitos do caso julgado. Legalidade dos actos administrativos definitivos e executórios. Garantia administrativa.

V) Restrições de utilidade pública ao direito de propriedade. Domínio público do Estado. Concessões no ultramar.

VI) Diplomas fundamentais na organização administrativa do ultramar português, com relevância especial para o estudo da:

Constituição Política da República Portuguesa;  
Lei Orgânica do Ultramar;  
Organização do Ministério do Ultramar;  
Estatutos das províncias ultramarinas;  
Estatuto dos Indígenas;  
Reforma Administrativa Ultramarina;  
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

VII) Sistemas clássicos de política colonial. O sistema colonial português (assimilação espiritual, autonomia administrativa e unidade política).

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, e devidamente autorizado por despacho ministerial de 28 de Janeiro findo, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação da cultura do arroz:

#### Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

##### Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

##### Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro. Penacova, Póvoa, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Tábua, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, do distrito de Leiria.

Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém.

Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.

Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora.

Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal.

Cuba, Barrancos, Castro Verde e Almodôvar, do distrito de Beja.

Albufeira, Loulé, Alcoutim e Alportel, do distrito de Faro.

#### Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.

Alcácer do Sal, Grândola e Sines.

Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.

Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura  
a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746

#### Concelhos:

Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Monchique, Lagoa, Silves, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.

Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro.

Torres Novas, Constância, Golegã, Salvaterra de Magos, Coruche, Benavente e Abrantes, do distrito de Santarém.

Torres Vedras, Cadaval, Alenquer e Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa.

Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Ponte de Sor, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre.

Barreiro, Sesimbra, Alcácer do Sal e Santiago do Cacém, do distrito de Setúbal.

Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Aljustrel, Vidigueira, Ourique, Odemira, Serpa, Moura e Mértola, do distrito de Beja.

Mora, Estremoz, Arraiolos, Évora, Alandroal e Redondo, do distrito de Évora.

Nazaré, Marinha Grande, Leiria e Alcobaça, do distrito de Leiria.

#### Povoações:

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.

Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.

Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Salvaterra de Magos, Couço, Landeira, Águas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Aljezur e Alvalade.

Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos).

Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 17 de Fevereiro de 1958. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.